

DOCUMENTO

Pensar em unir esforços para criar uma ideia, um objectivo nacional que sirva melhor a vontade de Timor.

(Continuação da pág.1)

de Macau a cimeira que será o ponto final em todo o processo de descolonização iniciado com o «25 de Abril» poderá ser tomado como uma tentativa, por parte do Governo Português, para essa aproximação.

No entanto, Vitor Alves disse-nos:

«Pode interpretar assim, se entender, mas não é essa a ideia». E acrescentou: «A ideia é facilitar o acesso e realizar a cimeira em território sob administração portuguesa».

Consulado da China (TAIWAN) em Díli

A propósito das relações de Portugal com a China, nos primeiros dias de Janeiro deste ano, o Governo Português fez uma declaração, através do ministério dos Negócios Estrangeiros, dizendo que reconhecia a República Popular da China como a única representante do povo chinês e Taiwan, como fazendo parte integrante da República Popular.

Em Timor existem cerca de 18 mil chineses. Existe ainda um consulado da República da China (Taiwan) apesar daquela declaração de Portugal. Sobre o assunto, disse-nos o Embaixador Vitor Alves:

«Como sabe, reconhecemos o Governo de Pequim, como Governo da China. Evidentemente que isso tratará consequências para as representações diplomáticas existentes nas ex-colónias ainda sob administração portuguesa. Neste momento ainda não posso dizer-lhe quando e como, mas, evidentemente, que terá soluções. A posição já foi tomada anteriormente».

Via Socialista: claramente a vontade do Povo Português

Falou-se, naturalmente, da revolução portuguesa. Ninguém melhor que o major Vitor Alves, membro do Conselho da Revolução, para nos fazer o ponto da situação:

«Todos seguiram a evolução do processo português. Houve o 25 de Abril. O 25 de Abril desenvolveu-se com base no programa que é conhecido, mundialmente conhecido. O processo, era e é, um processo que envolve algumas contradições, contradições essas que se fundamentam não só na nossa estrutura, mas na nossa posição tradicional, ou posição geográfica, como queiram chamar».

«Todas essas contradições conduziram-nos ao 28 de Setembro, primeira tentativa de parar, ou pelo menos retardar a revolução portuguesa. Vencida que foi a crise de 28 de Setembro, como que um balão, voltou a encher-se e fomos cair na crise do 11 de Março, precisamente pelas mesmas razões, e sobretudo porque existiu desde o princípio uma certa indefinição».

«Falou-se sempre em termos de progressismo como coisa vaga. As ideias que estavam mais no fundo, as ideias subjacentes, eram de forte comutação socia-

lista, e o 11 de Março veio trazer à revolução portuguesa abertamente a opção socialista».

«Se em 11 de Março essa opção foi a resultante de mais uma tentativa de atrasar ou parar o processo, e portanto a coisa surge como que uma imposição de uma via socialista à sociedade,

«Creio que o almirante Rosa Coutinho com o que disse pretendeu dar uma imagem, às forças de libertação, sem perda de identidade, mas sem perder o objectivo comum, e são os objectivos da revolução, portanto objectivos comuns ao MFA, formariam uma autêntica frente revolucionária com o MFA».



Major Vitor Alves: Taxar fortemente os bens supérfluos

de feita pelos militares, a verdade é que as eleições no dia 25 de Abril vieram trazer-nos a garantia de que a opção, é uma opção popular».

«O que é que eu quero dizer com isto? Foi assinado, como sabem, um Pacto entre o MFA e os partidos políticos que o quiseram assinar, Pacto esse em que entre várias coisas era abertamente expressa a opção socialista do MFA. E verificou-se numas eleições para a Assembleia Constituinte, em que estavam presentes cerca de 92 por cento do eleitorado, que a esmagadora maioria vota nos partidos que tinham assinado o Pacto com o MFA. Para nós, esta opção popular significa que a via socialista tomada após o 11 de Março corresponde de facto à verdade do povo português. Este é, quanto ao MFA, o maior sinal positivo das eleições de 25 de Abril, que, como todos sabem, decorreram dentro do maior civismo, não só pela afluência mas pela forma calma e alegre como o povo português votou pela primeira vez em liberdade».

«Estamos, portanto, finalmente decididos a levar por diante, apesar de todos os problemas e dificuldades que se nos vão apresentar, que se nos estão a apresentar, aquilo que no fundo hoje é claramente a vontade do povo português».

Lutas entre forças Democráticas atrasam Revolução

Tem-se verificado, e isso causa apreensões em muitos de nós, as lutas partidárias entre forças democráticas que se têm vindo a verificar.

O general Carlos Fabião declarou não há muito tempo, ou pelo menos deu entender que, ou os partidos da coligação se entendiam ou o MFA poderia tomar as rédeas do poder.

O almirante Rosa Coutinho, por seu turno, teria falado na hipótese do aparecimento de um «MFA civil».

Sobre isto disse Vitor Alves:

«Creio, pois, que é pensando naqueles, com que a revolução está a ser feita, com todas essas forças democráticas, numa ampla frente, mas uma frente de combate, uma frente revolucionária, que se consubstancia a imagem que o almirante Rosa Coutinho quis dar. Isso é que seria o «MFA civil». Seria o Povo Português».

«Percebeu-se talvez mal que a ideia do sr. almirante Rosa Coutinho era dar uma imagem. Imagem que era a preocupação que nesse altura nós tínhamos — foi antes das eleições. Era a preocupação que tínhamos, de haver através de lutas a divisão de forças democráticas. Porque o tempo que o Conselho da Revolução, o tempo que o povo português perde, na unificação das forças democráticas depois delas se terem dividido por uma luta a propósito de uma unidade sindical ou doutro problema qualquer ou dumas eleições, até, o tempo que nós perdemos é contra-revolucionário. Quer dizer: nós estamos a atravessar a revolução. Estamos a desviar o melhor dos nossos esforços para problemas que na altura não deviam existir».

O Socialismo que se pret'nde construir

Falou-se, na opção socialista do MFA. Falou-se ser essa via a que foi eleita pelo povo. Mas existem várias formas de socialismo. Qual a opção socialista da revolução portuguesa? Sobre isso disse-nos o major Vitor Alves:

«Após as eleições o Partido Socialista, nas primeiras afirmações públicas do seu secretário geral, procurou a identificação com os objectivos do MFA e a entrega da sua base social ao MFA. De resto o que o PC já tinha feito também».

Foi a partir daí, e porque se estavam a começar a gerar tendência de exploração eleitoralista, que o Conselho da Revolução teve necessidade de fazer uma chamada aos partidos, portanto às cúpulas, para que através das suas organizações serenassem as bases, unificassem as bases».

«Segundo uma entrevista que

foi dada pelo PS e pelo PC na televisão, o secretário-geral do PS afirmou que não haverá uma coligação, haverá sim cooperação. E isto, no fundo, até dentro da ideia do MFA. O MFA como disse, respeita a identidade. Isto está dentro da margem de aceitação do MFA. O que o MFA deseja é que as forças democráticas colaborem. Colaborem nesta primeira fase da revolução que é talvez o mais difícil. «A proposta de socialismo que é apresentada ao povo português não é uma cópia de modelos existentes. Mesmo o que se está a realizar em Portugal são experiências não impostas pelo Conselho da Revolução, mas antes uma imanação das bases, isto é, por impulso dos próprios trabalhadores. De resto é esta a estrada larga socialista em que o Conselho da Revolução e o povo português estão neste momento metidos, e o futuro será precisamente a escolha de qual o melhor caminho nessa estrada. E quem está de facto a orientar a escolha é o próprio povo português. São estas experiências ao nível dos trabalhadores. Há portanto uma procura de originalidade não pela originalidade — não há aqui a maneira de fazermos coisas novas só por fazermos coisas novas — mas porque sentimos que o nosso socialismo está forçosamente condicionado pelos factores próprios do povo português, e porque esse socialismo, pertencendo seja um socialismo não imposto, não orientado».

Salário mínimo Salário máximo

Falou-se de trabalhadores. Lembrámo-nos de salários. E há poucos dias saiu legislação sobre salários. Vitor Alves explicou:

«O salário mínimo passou de três contos e trezentos para quatro contos. Ainda está longe de ser dignificante, mas também está muito perto já do máximo que nós podemos nesta altura, se é que nalgumas zonas não exceda as possibilidades regionais. Há um grande desequilíbrio regional em Portugal, e quando se diz um salário mínimo de quatro contos, há muitas zonas onde já são muito maiores do que isso. Mas há outras zonas, sobretudo de pequenas empresas, lá mais para o Norte, a Madeira, etc., essas pequenas empresas não aguentam, afundam. Como digo, não é muito, mas está muito próximo já do máximo que o país neste momnto pode aguentar».

«O salário máximo em Portugal, neste momento, é uma vez e meia o vencimento de secretário do Estado o que, deduzidos os impostos, dá cerca de trinta e quatro contos».

«Os doze contos, é outra coisa. Agora vão haver aumentos. E há contratos colectivos de trabalho. Portanto, não só aumentos na empresas privadas. O custo de vida subiu. A inflação felizmente desceu. É um aspecto importante. Todos os vencimentos entre três contos e trezentos — que era o salário mínimo — e doze contos, podem ser aumentados. Mas acima de doze contos estão congelados. Quer dizer, neste momento os salários acima dos doze contos não podem ser aumentados. O indivíduo não é reduzido para os doze contos. Se, por exemplo, ganha dezassete, continua a ganhar dezassete».

Preços congelados

Relacionado com o custo de vida, pois está, naturalmente o

preço dos produtos essenciais. Sobre este problema disse o Conselho da Revolução, major Vitor Alves;

«Quanto aos preços, está em fase de montagem, já bastante adiantada, uma máquina de fiscalização bastante razoável. Para o nada em que estávamos, para a corrupção que havia, etc., etc., a máquina está a começar a funcionar bem. Estamos a acabar com os intermediários. Estamos a fazer tanto quanto possível a ligação do produtor ao consumidor, para evitar tudo aquilo que aumentara os preços, e que não tinha razão nenhuma de existir. São os parasitas da sociedade — estamos a tentar desparasitas».

«E há esquemas estabelecidos, há preços que já estão congelados, por exemplo os preços de alguns bens essenciais, até ao fim do ano. Neste momento não se pode aumentar a carne, não se pode aumentar o leite, o pão, etc. Qualquer que seja a evolução do mercado, esses preços não podem ser aumentados».

Taxar fortemente os bens Superfluos

E prosseguindo, afirmou:

«Por outro lado estamos a taxar mais fortemente aquilo a que chamamos os bens supérfluos. Aqueles produtos que não fazem muita falta vão ser pagos muito mais caros. Ainda vão existir, mas vão ser pagos muito mais caros. Estamos, portanto, a tentar conter as importações de bens não essenciais».

«Porque é que eu digo tentar conter e não digo conter? Porque no mecanismo da economia internacional nós temos acordos e não podemos decidir unilateralmente. Não podemos dizer, pois agora não se importa mais daquilo... Estamos em contacto, sobretudo com os governos dos países da comunidade europeia, com quem temos trocas comerciais bastante intensas, no sentido de nos ser permitido, nalguns casos, eliminar determinado tipo de importação, noutros restringir».

Criar problemas à aquisição de tais bens

O major Vitor Alves continuou:

«Por outro lado — medida que ainda não está suficientemente aprofundada — estamos internamente a criar problemas à aquisição dos tais bens não essenciais. O caso, por exemplo, dos automóveis. Hoje em dia para comprar uma viatura em Portugal, o indivíduo tem que entrar com um terço do preço do automóvel como primeira prestação, e tem um ano para fazer o automóvel, o que dá prestações há volta dos cinco seis contos por mês, o que para o nosso nível de vida geral é proibitivo muitas vezes. E disse que isto não foi suficientemente aprofundado porque tem efeitos negativos no campo do emprego. O Conselho da Revolução e o ministério da Coordenação Económica estão a estudar o problema porque se pretende restringir sim, mas não por forma a dar cabo da indústria».

Estabilização da escola

O ensino em Portugal foi outro dos temas abordados. Vitor Alves, mais uma vez, absoluta-

mente «sem papas na língua» disse-nos:

«Como sabe, após o 25 de Abril entrou-se um período de convulsão nas escolas e passou-se um ano, praticamente, a «apagar fogos». Quer dizer, houve «bombeirismo» escolar. Foi um ano muito acidentado, com raros excepções. Em muitos casos um ano perdido, um ano não positivo. Pelo menos no aspecto do ensino».

«O que é que o IV Governo Provisório está a fazer neste momento? Está a estudar de facto a reforma da escola. Porque de contradição em contradição chegou-se ao IV Governo Provisório sem que se tivesse conseguido estabelecer uma linha de rumo do ensino em Portugal. Portanto, este IV Governo está a trabalhar intensamente no sentido do imediato, numa tentativa de estabilização da escola. Este tem sido um dos grandes esforços do ministério estudando a reforma do ensino».

«Se o 25 de Abril tivesse sido em 11 de Março, portanto, se puxarmos o 25 de Abril de 1974 para o 11 de Março de 1975, se apagarmos toda a indefinição que houver nesse período, pois eu diria que a revolução saía e as escolas fechavam. Simplesmente a saída do 25 de Abril foi uma saída diferente, com todas aquelas ambiguidades e contradições a que há pouco me referi».

«Isto não invalida que nalgumas escolas se tenha trabalhado bem. Se não conseguimos a estabilização uma das hipóteses que se põe é precisamente o fecho da escola. Até agora têm-lo evitado porque também temos de estudar e receber de toda a luta muitos ensinamentos para o futuro da escola, que não recebíamos com a escola fechada. com a escola fechada nós iríamos fazer provavelmente um bom trabalho de gabinete. E com a escola aberta e face aos problemas da própria escola que temos vindo a construir a tal reforma, em trabalho conjunto».

Exortar a População do Timor a trabalhar

A nossa longa conversa estava a chegar ao fim. O Conselho da Revolução e Embaixador de Portugal disse ainda:

«Desejo aproveitar ainda para exortar toda a população de Timor a trabalhar para a construção de um verdadeiro país».

«Quereria também transmitir da parte do Conselho da Revolução o abraço que sempre que possível trazemos aos camaradas que estão empenhados na descolonização, factor e obra extraordinariamente importante para o processo de descolonização portuguesa. Muitas vezes esquece esta ligação: a forma como decorrem os processos de descolonização têm grande influência no processo de democratização interna».

«O Conselho da Revolução considera que a Comissão Coordenadora do MFA em Timor está a produzir bom trabalho e que com essa Comissão Coordenadora todos os militares que aqui estão, estão de facto empenhados na construção de um futuro país».

«Quero, a terminar, exortar os meus camaradas que aqui estão cumprindo, com tanta dignidade, este processo de descolonização que mantenham as forjas para continuarem, pelo menos, como até aqui».

Cristóvão Santos

PUBLICIDADE

AUSTIMOR TRAVEL SERVICE

Agências de viagens e de Turismo

Rua Mousinho de Albuquerque C 5	P. O. Box 47	Dili Português Timor	Phone: 2345 Cable: AUSTIMOR
------------------------------------	--------------	----------------------	--------------------------------

Tem o prazer de informar o público que organiza na semana de 13 a 20 de Agosto uma excursão a Bali com o seguinte programa:

ITINERÁRIO DAS EXCURSÕES DÍLI/BALI/DÍLI*1.º dia, quarta-feira:*

Chegada à tarde ao aeroporto de Bali «Ngurah Rai» procedente de Díli. Aí depois de *Checkout* da sua bagagem será recebido e transportado para o Hotel Denpasar onde será alojado.

2.º dia, quinta-feira:

De manhã o seu Guia comparecerá a fim de o levar para uma visita à cidade, visitando os seguintes locais: Museu de Bali, Centro de Artes, o Mercado de Pasar Badung e o palácio real de Puri Pamecutan. Tarde livre.

3.º dia, sexta-feira:

Às 8H30 V. Ex.º partirá para uma longa excursão durante todo o dia a Kintamani visitando os seguintes locais:

BATUBULAN: Centro de Escultura de Pedra;

CELUK: Centro de Ouriversária (Artesanal);

MAS: Centro de Escultura de Madeira;

UBUB: Centro de Pinturas tradicionais e modernas;

BEDULO: A Caverna do Elefante, um santuário do século XI;

TAMPAKSIRING: O local onde se encontra o templo santo da primavera do Tirta Empul e o Palácio presidencial.

KINTAMANI: Chegando a uma altitude de 2 000 metros poderá apreciar o vulcão do Monte Batur a beijar-lhe os pés;

BANGLI: O templo de Kehen do Século XIII.

Regresso ao hotel.

4.º dia, sábado:

Dia Livre

5.º dia, domingo:

Uma excursão de meio-dia levá-lo-á à Floresta dos Macacos e o templo real.

SANGHEH: A sagrada floresta dos Macacos, com centenas de macacos inofensivos e protegidos.

MENGWI: O real templo de Taman Ayun considerado como templo mais famoso da ilha.

6.º dia, segunda-feira:

Dia livre.

7.º dia, terça-feira:

Às 6H00 da manhã, V. Ex.º será transportado ao aeroporto, para às 7H30 embarcar no avião que o levará a Kupang.

8.º dia, quarta-feira:

Partida de Kupang pelas 9H00 com a chegada a Díli cerca das 10H00.

PREÇOS: Por pessoa, 7 000\$00:

Incluindo: Viagem de ida e regresso, alojamento no Hotel Denpasar, transferência de e para o aeroporto nos dias de chegada e partida e ainda as excursões mencionadas neste programa.

NOTA: Este preço é calculado para alojamento para duas pessoas com quarto com casa

de banho e ventoinha.

Para quarto de uma só pessoa será acrescida de um aumento de 400\$00.

PARA MAIORES DETALHES: Visite-nos, junto ao estabelecimento Sang Tai Hoo onde lhe prestaremos todas as informações.

NÃO HESITE... Aproveite esta oportunidade e conheça um mundo diferente.

DOCUMENTO

O futuro de Timor decidido numa cimeira de alto nível em Macau

A grande notícia dos últimos tempos em Timor digamos mesmo desde o «25 de Abril», terá sido, ou melhor, é efectivamente o anúncio da realização de uma cimeira de alto nível entre o Governo de Portugal e os representantes da APODETI e da coligação FRETILIN/UDT, na primeira quinzena de Junho, portanto dentro de aproximadamente três semanas.

Várias conclusões se podem tirar deste facto, qualquer delas importante, pelo que ao analisá-las não o vamos fazer por uma ordem pré-estabelecida.

Primeiro que tudo o que significa a realização da cimeira?

Quando a nós significa o fim do impasse que se vivia. E para o explicar teremos que voltar muito mais atrás. Há um período desde a eclosão do Movimento até 18 de Novembro, e outro a partir dessa data, dia em que chegou a Timor o governador Lemos Pires e a sua equipa.

O primeiro período: Evolução política de sinal negativo

Apesar de o Programa do MFA ser bem claro quanto à posição de Portugal para resolução da situação nas colónias, só em 13 de Maio, portanto só 18 dias depois, e quando em todos os outros territórios sob administração Portuguesa foi imediatamente dado o «sinal», só em 13 de Maio, como dizíamos Timor entende «entrar em sintonia com a problemática nacional criando-se uma primeira Comissão para a Autodeterminação de Timor cujas funções eram o apoio e a coordenação da nascente política local.

ro pelo documento, que infelizmente havia sido destruído, bem como a gravação da ERT). E que depois procurava justificar a sua adesão à nova situação política. Nota-se um incremento da actividade partidária e dão-se os primeiros contactos das associações políticas nascentes com países estrangeiros. Em 15 de Julho toma posse o novo encarregado do Governo. A situação política sofre uma evolução de sinal negativo. Desinteligência e incompreensões grandes, relemam para um plano secundário a tal Comissão para a Autodeterminação de Timor. Assume peso, no processo político, um conjunto de pessoas que estavam ligados a uma ideia de manutenção do «statu quo». Não se vislumbra ainda qualquer medida descolonizadora.

«Antes, pelo contrário, as associações políticas mais progressistas — honra seja feita à ASDT — vêm-se desencorajadas e iniciam o processo de luta reivindicativa, conducentes a impedir, o seu ideário. E é evidente, que esta Associação, que foi a primeira a fazer um comício em Díli, atacando frontalmente as minorias privilegiadas que pontificavam em Timor, viu-se a breve trecho positivamente banida do contacto democrático e afastado, porque ameaçavam as estruturas existentes».

«A não aceitação pelo Governo, da tal Comissão para a Autodeterminação, que vinha fazendo um trabalho interessante de politização ou de ajuda de politização das cúpulas dos movimentos, leva os membros desta Comissão, a única que trabalhava em política, a solicitar a sua desnomeação em 15 de Agosto. Entretanto, o clima militar foi-se deteriorando progressivamente e culminou com aqueles actos que se puderam presenciar, que se traduzem em actos de insubordinação e indisciplina colectiva, que agravava mais porque o então chefe do Estado-Maior, major Metelo, se havia deslocado a

são bem definida e traz sobretudo o aval da Comissão de Descolonização. A missão era descolonizar de facto. A missão irá restituir ao povo timor a dignidade perdida». «São traçadas, logo que cá se chega, as linhas mestras daquilo que se vai entendendo por descolonização. Estabelecem-se os primeiros contactos e inicia-se um diálogo extremamente frutuoso com as três associações políticas mais representativas, ou seja a FRETILIN, a APODETI e a UDT. Gera-se um clima de abertura total a todos as formas de participação na vida política. Tomam-se iniciativas que possam institucionalizar esta parti-

Em fins de Dezembro o Gabinete de Assuntos Políticos emite um comunicado onde dá a conhecer a constituição do Conselho do Governo e que a primeira sessão se realizaria no dia 3 de Janeiro.

E assim aconteceu. Com o «cerimonial da praxe» realizou-se abertura. Os órgãos de informação estiveram presentes o Governador fez um pequeno discurso de abertura. Depois os jornalistas saíram. E passado meia hora saíram todos. Vimos depois a saber que os representantes da FRETILIN leram uma declaração discordando da composição do Conselho de Governo. Para

lógicas» (e não só) aumentam. Os partidos não se entendem. Após muitos pedidos, o cônsul da Indonésia acede a conceder uma entrevista ao semanário «A Voz de Timor», na qual faz determinadas afirmações decididamente pro-APODETI. Além de todas as reacções àquela entrevista, que também foi radiofundi-do, cremos mesmo que isso terá provocado um sentimento nacionalista mais arreigado e vai provocar, portanto, uma aproximação entre a FRETILIN e a UDT. E a 22 de Janeiro deste ano os dois partidos que defendem a independência de Timor acordam constituir uma coligação que assenta um oito pontos base comuns.

Esta coligação vai cavar, ainda mais, o fosso que já existiam entre aqueles partidos e a APODETI. De facto o ponto n.º 2 daquela base repudia a Associação Popular Democrática Timorense, APODETI, «por defender

de Descolonização de Timor, a grande impulsionadora de tudo o que acontece neste momento. Apareceu há pouco mais de um mês e é formada pelo governador e comandante-chefe, pelo chefe da repartição militar do Comando-Chefe e chefe da Repartição de Gabinete, pelo Comandante Militar e chefe do Estado Maior do CTIT, e os membros da Comissão Coordenadora do MFA em Timor.

Sobre a criação dessa Comissão de Descolonização usamos as palavras do major Adelino Coelho: «... verifica-se, e o próprio governador tinha essa sensação, de que se tornava necessário impulsionar, definir directrizes da evolução do processo de descolonização. Ora essas directrizes e esse impulso ao processo de descolonização deve ser levado por diante...»

E, realmente, daí saiu o grande impulso. E foram marcadas as conversações preliminares com os partidos. E, no sete de



O Governo está solucionar a nacionalidade de Timor

cipação. Em consequência desta abertura, e como era evidente, gerou-se a calma no processo político que permite trabalhar, que permite construir, que permite discutir sãmente as ideias que de facto ajudem a edificar e ajudem a restituir ao povo timor a sua dignidade».

um órgão daquele tipo não ficar a funcionar como partido único Lemos Pires decide acabar com o Conselho do Governo.

E é aqui, que após um trabalho que se vinha fazendo bastante proveitoso, sofreu uma marcha atrás, um impasse.

Lemos Pires e os seus colaboradores mais directos no processo político não desistiram. Nas

ideias integracionistas e neo-colonialistas, contrárias aos verdadeiros anseios do povo do Timor-Leste e à Carta das Nações Unidas».

«... o realismo dos dois partidos levou-os a estabelecer uma plataforma de entendimento. Isto é muito importante porque sempre se pensou que sendo eles representantes da população de Timor, deveriam poder encontrar pontos comuns, pontos de interesse comum, que lhe permitissem avançar no processo. Ora a UDT e a FRETILIN alcançaram efectivamente esse nível, o que facilitou muito mais o diálogo entre o descolonizador e o descolonizado, — disse o major Adelino Coelho em Lisboa, em declarações ao programa do MFA.

Maio iniciaram-se as conversações com a coligação FRETILIN/UDT, e no dia 9 com a APODETI.

A primeira grande discussão terá sido, segundo os observadores, a legalidade ou não da APODETI. Teria sido a grande luta da coligação.

Depois, na reunião da Comissão de Descolonização com a APODETI, terá sido o reconhecimento do direito de Timor à independência. Aliás o que estaria fora de discussão se atendermos ao articulado da lei 7/74, de 27 de Junho.

Mas, como disse a APODETI no comunicado difundido na véspera das conversações, seriam «flexíveis». E acabaram por aceitar esse princípio do direito à independência, «até porque pela Carta das Nações Unidas a integração se pode processar ao nível de países independentes», como o disse o major Adelino Coelho, ao programa do MFA em Lisboa.

Conversações Preliminares

Major Vitor Alves

Entretanto, como havia de ser dito num comunicado governamental, a Comissão de Descolonização de Timor havia formulado um pedido para que um



A coligação com problemas. Em que pensa?

El passamos a transcrever as palavras do major Francisco Mota, quando numa sessão de esclarecimento realizada pela Comissão Coordenadora do MFA em Timor e dirigida a professores e alunos, em Janeiro do ano corrente:

«Esta Comissão iniciou o seu trabalho de politização das cúpulas desses embrionários movimentos de opiniões. Faz-se simultaneamente um esforço para tirar da clandestinidade a APODETI, partido que advoga a integração na Indonésia.

«Notam-se os primeiros sinais de desacordo entre oficiais com a pessoa do então governador Alves Aldeda o qual havia sido extremamente infeliz ao apreciar o movimento das Caldas da Rainha, chamado de traidores àquele punhado de jovens que tudo tinha sacrificado, até a segurança da sua própria família». (Como se sabe aquele discurso deveria sair, e chegou a estar composto na Imprensa Nacional, na edição do dia 26 de «A Voz de Timor» e foi, logo que houve conhecimento do êxito do Movimento de 25 de Abril, destruído o texto e a composição tipográfica. Houve a seguir muita gente que ofereceu muito bom dinhei-

Lisboa, o qual havia tentado ainda obter uma certa coesão nas Forças Armadas face à inoperância total do Governo local e a falta de directivas concretas do Governo de Lisboa».

«As associações políticas vão radicalizando mais as suas posições e criam um clima demagógico onde avultam as acusações, personalizam muitas questões e se reacendem ódios antigos».

2.º período: descolonizar de facto

E voltamos a transcrever as palavras do major Francisco Mota: «Foi neste clima de «não construção» que desembarcou o governador Lemos Pires com alguns oficiais para o ajudarem na tarefa que se adivinhava difícil.

«O novo governo traz uma mis-

Princípio de Janeiro: Marcha atrás

Ao mesmo tempo que decorria o diálogo extremamente frutuoso com os partidos, iniciaram-se os contactos do governador com as populações, através de frequentes viagens do coronel Lemos Pires aos concelhos e postos administrativos, falando às pessoas em termos absolutamente realistas.

Em todos os diálogos que Lemos Pires manteve foi tónica dominante apelar para a participação dos partidos no governo. Essa colaboração entre outras coisas, contava da formação de um Conselho do Governo, onde, além dos membros natos, se incluiria representantes dos três partidos. A APODETI recusou desde logo, à partida. E ainda por cima dando como explicação de que não reconheceria o governo português em Timor. Mesmo assim, Lemos Pires foi para a frente, com a participação da FRETILIN e da UDT.

sessões de esclarecimento, nos contactos com a população, nos contactos com os partidos políticos, o «governo da descolonização» continuam a apelar para a colaboração dos partidos. Pedem mesmo a união dos partidos para um objectivo final apesar das ideologias serem diferentes.



A APODETI caber-lhe-ia a Pasta de Trabalho?

Coligação Fretilin/UDT

Entretanto as «agressões ideo-

resolve iniciar conversações preliminares com as associações políticas mais representativas — coligação FRETILIN/UDT e APODETI.

E vamos aqui abrir um parêntesis para falar da Comissão

membro do Conselho da Revolução viesse a Timor. Esse pedido veio a ser aceite, e da melhor forma, já que a pessoa indicada foi o major Vitor Alves, igual-

(Continua na pág. 7)

Criadas as condições legais para o Exercício das funções de autoridades rurais de Timor

Uma maior participação e uma total responsabilidade ao povo de Timor na escolha dos seus chefes directos, e a criação de condições para o exercício das funções de autoridades rurais, agora mais responsáveis por representarem a vontade expressa da população, constituem premissas fundamentais para a descolonização de Timor.

As funções das autoridades rurais revestem-se da maior importância pois cumpre-lhes desenvolver acções que sirvam não só os verdadeiros interesses do seu povo, que neles deposita toda a confiança, mas também os superiores interesses de Timor.

Estão criadas neste diploma, as condições legais para o exercício da democracia que se pretende cultivar e para que o processo de descolonização de Timor agora iniciado, seja de acordo com a vontade do seu povo.

Nestes termos e ouvidas as associações políticas de Timor e a Comissão de Descolonização de Timor, usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, conjugado com o disposto no n.º 3.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 360/74, de 17 de Agosto.

O Governador manda:

DAS AUTORIDADES RURAIS

CAPÍTULO I

DA DIVISÃO TERRITORIAL TRADICIONAL

Artigo 1.º

(Povoações, sucos e regulados ou jurisdições)

O território de Timor divide-se tradicionalmente em Povoações, Sucos e Regulados ou Jurisdições.

1.º Povoação é o agregado populacional, constituído por uma ou mais famílias, com um mínimo de 50 contribuintes.

2.º Suco é o agregado populacional, constituído por uma ou mais povoações, com um mínimo de 250 contribuintes.

3.º Regulado ou Jurisdição é a divisão territorial tradicional, constituído por um ou mais sucos, subordinados tradicionalmente ao mesmo Régulo ou Chefe de Jurisdição.

§ 1.º — A povoação e o suco constituem divisões das sub-regiões, estando integradas na divisão administrativa de Timor.

§ 2.º — Os regulados e jurisdições, embora mantenham o carácter como divisão tradicional e venham a ser representados nos órgãos de administração do território, não constituem qualquer sub-divisão administrativa.

Artigo 2.º

(Sucos e povoações independentes)

Os sucos não subordinados à autoridade tradicional do régulo ou chefe de jurisdição, são designados «sucos independentes».

As povoações não subordinadas à autoridade tradicional de qualquer chefe de suco, régulo ou chefe de jurisdição são designadas «povoações independentes».

§ 1.º Os sucos que não confirmem o régulo ou o chefe de jurisdição de que tradicionalmente dependem, tornam-se «sucos independentes».

§ 2.º — As actuais «povoações independentes» poderão transformar-se em «sucos independentes» quando atingirem as condições legais mínimas. Fica vedada a criação de novas povoações deste tipo.

Artigo 3.º

(Criação, unificação e extinção de povoações, sucos e regulados ou jurisdições)

1.º Podem ser criados, unificados ou extintos sucos e povoações,

desde que circunstâncias de ordem politico-administrativa, económica e social o justifiquem e nisso concordem as populações interessadas.

2.º Não serão criados novos regulados ou jurisdições, podendo os actualmente existentes ser unificados ou extintos, pelos mesmos motivos e condições indicadas no número anterior.

§ 1.º — É da competência do Governo de Timor em face de proposta apresentada pela Comissão Executiva Regional, fundamentada no parecer do respectivo Conselho Regional e depois de ouvidas as populações interessadas, a criação, unificação e extinção de sucos, bem como a unificação e extinção de regulados e jurisdições.

§ 2.º — É da competência dos Conselhos Regionais, mediante proposta fundamentada das Comissões Executivas Locais, ouvidas os respectivos Conselhos Locais e as populações interessadas a criação, unificação e extinção de povoações.

Artigo 4.º

(Casos especiais da extinção das povoações, sucos e regulados ou jurisdições)

Podem constituir causas de extinção, em especial:

1.º Da povoação, e quando venha ter menos dos 50 contribuintes.

2.º Do suco, quando a respectiva área for incorporada na área urbana duma região, ou venha a ter menos de 250 contribuintes.

3.º Do regulado ou jurisdição, quando o régulo ou chefe de jurisdição não for confirmado no mínimo por um dos sucos que lhe estejam tradicionalmente subordinados, ou por morte, renúncia ou deposição do respectivo régulo ou chefe de Jurisdição.

Artigo 5.º

(Delimitações das povoações e sucos)

A delimitação das povoações e sucos deverá fazer-se tendo em atenção a vontade da maioria das populações interessadas e as tradições locais e será feita de forma a que a área de cada povoação fique incluída no mesmo suco, e a de cada suco na mesma sub-região.

§ 1.º — Compete aos Conselhos Locais, depois de ouvidas as populações e as autoridades rurais interessadas, delimitar as povoações, carecendo a decisão de homologação do respectivo Conselho Regional.

§ 2.º — Compete aos Conselhos Regionais, depois de ouvidas as populações e as autoridades rurais interessadas, delimitar os sucos carecendo a decisão de homologação do Governo de Timor.

Artigo 6.º

(Delimitação dos regulados e jurisdições)

A delimitação territorial dos regulados e jurisdições, é da competência do Governo de Timor, mediante proposta dos Conselhos Regionais e depois de ouvidas as autoridades rurais em reunião pública com as populações interessadas.

Artigo 7.º

(Chefes de povoação, chefes de suco, e régulos ou chefes de jurisdições)

1.º Em cada povoação e suco haverá um chefe denominado respectivamente chefe de povoação e chefe de suco.

O regulado ou jurisdição é encabeçado por uma autoridade tradicional denominada régulo ou chefe de jurisdição.

2.º Aos chefes de povoação e de suco, e aos régulos ou chefes de jurisdição, compete exercer as funções que lhe são atribuídas pelo presente diploma, pelo uso local que o não contrariar e ainda as que lhe forem delegadas

pelas Comissões Executivas de que dependem.

Artigo 8.º

(Hierarquia tradicional)

1.º Os chefes de povoação estão directamente subordinados aos chefes do respectivo suco, de acordo com os usos e costumes, e por forma a não contrariar o espírito do presente diploma.

2.º Os chefes de suco estão directamente subordinados ao respectivo régulo ou a Comissão Executiva Local, conforme ou não incluídos num regulado, cujo régulo tenha sido previamente confirmado.

3.º Os régulos estão directa e exclusivamente subordinados à Comissão Executiva Local, quando o regulado se confine dentro duma única sub-região. Desde que a área dum regulado, abrangia mais do que uma sub-região, o régulo está subordinado às respectivas Comissões Executivas Locais territorialmente competentes.

Artigo 9.º

(Forma de nomeação das autoridades rurais)

1.º Os chefes de povoação e suco são nomeados por eleição ou confirmação, dependendo a continuação dos actuais régulos no desempenho das suas funções, da respectiva confirmação.

2.º As eleições e confirmações referidas em 1.º terão lugar de 2 em 2 anos, no período compreendido entre Maio e Outubro dos anos ímpares, salvo determinação em contrário do Governo de Timor.

§ 1.º — Haverá, porém, lugar a eleições de chefe de povoação ou suco, fora dos períodos indicados no corpo do artigo, sempre que se verificar morte, renúncia ou deposição de alguma das autoridades rurais.

§ 2.º — No período que medeia entre a vacatura da chefia e a eleição do novo chefe, será a chefia exercida interinamente pelo respectivo ajudante, devendo as eleições referidas no parágrafo anterior ter lugar dentro do período de 1 mês, contado a partir do facto motivador da vacatura, e sendo a organização das mesmas da competência das respectivas Comissões Executivas Locais.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DAS AUTORIDADES RURAIS

SECÇÃO I

Eleitores e legíveis

Artigo 10.º

(Eleitores)

Para efeitos do presente diploma, consideram-se eleitores todos os cidadãos de ambos os sexos que reúnem as seguintes condições:

1.º Ter nacionalidade Portuguesa.

2.º Ser natural de Timor ou residir há pelo menos 5 anos em Timor.

3.º Ter mais de 18 anos.

4.º Estar recenseado na povoação ou vila, nos casos em que esta é considerada.

§ único — Os habitantes das vilas apenas serão considerados eleitores das autoridades rurais quando, estando nela recenseados, sejam em número igual ou inferior a 10, e votação na eleição da autoridade rural da divisão tradicional em que esteja situado e edifício sede da respectiva divisão administrativa.

Artigo 11.º

(Elegíveis)

Podem ser candidatos a Chefes de povoação: ou de suco, além dos actualmente em exer-

cício, os cidadãos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:

1.º Ter nacionalidade Portuguesa.

2.º Ser natural de suco ou, sendo natural de Timor, ser recenseado e residente no suco há pelo menos 5 anos.

3.º Ter mais de 18 anos.

4.º Ser a respectiva candidatura apoiada por 15 ou 50 eleitores, respectivamente da povoação ou suco, conforme se trate da chefia de uma ou outra divisão tradicional.

5.º Declarar previamente que aceita a candidatura.

6.º Declarar que passa a residir na povoação ou suco para cuja chefia se candidata.

SECÇÃO II

Recenseamento Eleitoral

Artigo 12.º

(Verificação do direito de voto)

Só pode votar quem estiver inscrito nas respectivos cadernos de recenseamento eleitoral.

Artigo 13.º

(Elaboração de cadernos eleitorais)

Compete aos funcionários dos actuais postos administrativos ou administrações dos concelhos a elaboração dos cadernos eleitorais, que serão constituídos por folhas cujo modelo é anexado ao presente diploma, e que serão preenchidas tomando por base os cadernos de recenseamento geral.

§ 1.º — O recenseamento é feito por povoações ou vilas, devendo, quanto a estas, ter-se atenção ao § único do artigo 10.º

§ 2.º — Os funcionários competentes para a elaboração dos cadernos eleitorais deverão fazer constar os totais apurados de eleitores, por povoação e por suco, em impresso cujo modelo se anexa ao presente diploma.

Artigo 14.º

(Colaboração dos partidos políticos)

Os funcionários a que compete a elaboração dos cadernos eleitorais nos termos apontados, deverão convocar os partidos políticos para, através dos respectivos delegados, neles colaborarem.

Artigo 15.º

(Reclamações)

Concluída a elaboração dos cadernos eleitorais, e sempre que possível, serão os mesmos postos à disposição do público no edifício da respectiva sede administrativa nos três dias que antecedem a realização das respectivas eleições.

§ único — Quaisquer reclamações acerca do preenchimento dos cadernos eleitorais devem ser apresentadas à mesa que preside às eleições, antes de ser dado início à votação, sendo a referida mesa competente para decidir da procedência ou improcedência das mesmas.

SECÇÃO III

Apresentação das candidaturas

Artigo 16.º

(Chefes em exercício)

O Chefe em exercício na data das eleições é candidato por direito próprio estando, quando às demais condições, em pé de igualdade com os restantes candidatos.

Artigo 17.º

(Outros candidatos)

As candidaturas devem ser apresentadas pelos proponentes, em número referido no n.º 4 do artigo 11.º, à mesa que preside à respectiva eleição imediatamente antes desta, apondo as suas impressões digitais ou assinaturas em impressos próprios, cujo modelo é anexado ao presente diploma, e será preenchido pelo secretário da respectiva mesa eleitoral.

§ único — Os ajudantes que na data das eleições desempenhem funções de chefes nos termos do § 2.º do artigo 9.º, poderão candidatar-se ao respectivo lugar, desde que se verifique o condicionalismo do corpo do artigo.

Artigo 18.º

(Eleição sucessiva para lugares diversos)

O candidato eleito chefe de povoação, não está inibido de concorrer à eleição para chefe de suco, desde que se mostrem preenchidos, em relação a ele, os requisitos legais da candidatura.

§ 1.º — A eleição para chefe de suco de um candidato anteriormente eleito chefe de povoação, implica a imediata repetição das eleições para o preenchimento do lugar deixado vago.

SECÇÃO IV

Eleição, confirmação e assembleia de voto

Artigo 19.º

(Forma de eleição, local, data e seu anúncio)

As autoridades rurais são eleitas ou confirmadas por sufrágio-directo e secreto dos respectivos eleitores.

§ único — A eleição ou confirmação das autoridades rurais, terá lugar nas sedes dos respectivos sucos, em dia a marcar pelo Governo de Timor, dentro do período indicado no n.º 2 do artigo 9.º, e da qual será dada publicidade com a necessária antecedência.

Artigo 20.º

(Assembleia Eleitoral)

1.º Cada povoação constitui uma Assembleia Eleitoral para a eleição do respectivo chefe.

2.º O conjunto das povoações dum suco constituem uma Assembleia Eleitoral para efeito da eleição ou confirmação do respectivo chefe.

§ 1.º — As eleições para chefes de povoação e chefes de suco a que aquelas tradicionalmente pertencem, são feitas no mesmo dia, presididas pela mesma mesa eleitoral, realizando-se em primeiro lugar as dos chefes de povoação.

§ 2.º — Quando um suco estiver subordinado à autoridade tradicional dum régulo ou chefe de jurisdição, a respectiva confirmação terá lugar imediatamente a seguir à eleição do respectivo chefe de suco.

Artigo 21.º

(Eleições e confirmações)

É condição essencial para a realização de eleições e confirmações das autoridades rurais, a presença às mesmas de um número respectivo de eleitores.

§ 1.º — Considera-se como número representativo, sem necessidade de qualquer procedimento especial, 50 por cento dos eleitores.

No caso da percentagem de eleitores presentes ser inferior a 50 por cento, a mesa eleitoral deverá efectuar as eleições se o julgar conveniente, exarando na acta os motivos que a levaram a tomar tal decisão, após ter averiguado localmente as razões que determinaram a ausência da população.

§ 2.º — Quando não aparecerem candidatas a chefe de uma povoação e esteja presente o número mínimo de eleitores referidos no corpo do artigo, considera-se tacitamente reconduzido o chefe em exercício na altura das eleições.

§ 3.º — Quando não comparecerem eleitores em número considerado suriciente pelo corpo do artigo ou nenhum dos candidatos obtiver o mínimo exigido no artigo 24.º, haverá lugar a novas eleições ou confirmações, em data e lugar a designar pela respectiva Comissão Executiva Local, dentro de 1 mês após a eleição da mesma.

§ 4.º — A não comparência de número mínimo de eleitores, considerado no corpo deste artigo, às eleições ou confirmações reiteradas no § anterior, poderá originar e extinção da povoação ou suco em causa, e a respectiva integração em povoações ou suco limítrofe.

§ 5.º — No período compreendido entre a primeira e a segunda eleição ou confirmação, as populações da povoação ou suco em causa, não ficarão representadas em qualquer colégio eleitoral.

Artigo 22.º
(Condições especiais de confirmação de chefe de suco e de régulo ou chefe de jurisdição)

A confirmação de chefes de suco e regulado ou chefes de jurisdição em exercício à data das eleições, terá de ser expresso, e só poderá ter lugar, em relação a chefes de suco, quando não houver outro candidato que reúna as condições exigidas pelo presente diploma.

§ 1.º — Para se considerar confirmado um chefe de suco terá de obter metade mais um dos votos dos eleitores do respectivo suco presentes, tendo em consideração o disposto no corpo do artigo 21.º

§ 2.º — Para se considerar confirmado, um régulo ou chefe de jurisdição, terá de verificar-se o disposto no § anterior em cada um dos sucos subordinados tradicionalmente à sua autoridade.

Artigo 23.º
(Consequência de não confirmação do chefe de suco e de régulo ou chefe de jurisdição)

1.º Os chefes de suco que não forem confirmados nos termos do artigo anterior, renunciarão imediatamente ao cargo, sendo eleito pelos chefes das povoações que constituem o suco, aquele dentre eles que desempenhará interinamente as respectivas funções, até à realização das eleições referidas no § 2.º do artigo 21.º

2.º Os régulos ou chefes de jurisdição deixarão de exercer qualquer autoridade sobre as populações dos sucos que não o confirmarem, nos termos do artigo anterior, os quais passarão a ser «sucos independentes».

Artigo 24.º
(Apuramento da eleição)

Dos candidatos a chefes de povoação ou suco, considera-se eleito o que reunir número de votos igual a metade mais um dos eleitores presentes.

§ Único — Quando houver mais de 2 candidatos e nenhum deles reunir o número de votos exigidos no corpo de artigo, terá lugar 2.ª votação a que concorrer os dois candidatos com mais votos na 1.ª, sendo eleito a candidato que nesta 2.ª votação, conseguir o referido mínimo de metade mais um.

Artigo 25.º
(Investidura dos chefes eleitos ou confirmados)

Os chefes de povoação e de suco eleitos ou confirmados, são investidos logo após a respectiva eleição ou confirmação pelo presidente da mesa, que actuará por delegação do Governador de Timor.

Artigo 26.º
(Recursos)

Das eleições ou confirmações das autoridades rurais, só cabe recurso para a Comissão Central de Eleições, por qualquer irregularidade cometida pela mesa que as mesmas preside.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 27.º
(Residência das autoridades rurais)

As autoridades rurais, residentes obrigatoriamente nas suas áreas e procurarão desempenhar as suas funções que lhes incumbem, respeitando quanto possível os usos, costumes e tradições, que não contrariem as disposições legais em vigor.

Artigo 28.º
(Ajudantes das autoridades rurais)

Para auxiliar os chefes no cumprimento das suas obrigações como autoridades rurais, nomeadamente na cobrança de impostos, poderão os mesmos dispor dos seguintes ajudantes:

1.º Régulos ou chefes de jurisdição — 1 por cada 500 contribuintes no máximo de 5
2.º Chefes de suco — menos de 250 contribuintes não tem direito 251 a 300 contribuintes não tem direito 251 a 300 contribuintes não tem direito 251 a 300 contribuintes, 1 ajudante por cada 250 além de 300 contribuintes, mais 1 ajudante.
3.º Chefes de povoação — menos de 100 contribuintes não tem direito 101 a 150 contribuintes, 1 ajudante por cada 50 além de 150 contribuintes mais 1 ajudante.

Artigo 29.º
(Previlégios)

Os chefes rurais tem os privilégios que os usos e costumes locais lhes conferirem. Contudo, poderão ser recusados alguns deles pelos Conselhos Locais ou Regionais, sempre que isso se mostre incompatível, com os interesses das populações.

Artigo 30.º
(Remunerações)

O exercício das funções de autoridade rural é remunerado.
1.º Os chefes de povoação recebem naturalmente o correspondente de 10 por cento sobre as receitas provenientes da cobrança do Imposto Domiciliário e Taxa de Gado da povoação.
2.º Os chefes de suco recebem anualmente o correspondente a 5 por cento sobre as receitas provenientes da cobrança do Imposto Domiciliário e Taxa de Gado do suco, não podendo, no entanto, ter uma remuneração inferior a qualquer chefe de povoação do seu suco.
3.º Os régulos e chefes de jurisdição recebem anualmente o correspondente a 1,5 por cento sobre as receitas provenientes da cobrança do Imposto Domiciliário e Taxa de Gado do regulado ou jurisdição respectivos, não podendo contudo ter uma remuneração inferior a qualquer chefe de suco do seu regulado.

§ 1 — Se a autoridade rural não conseguir mais de 80 por cento dos impostos, não terá remuneração.
§ 2.º — Se no caso do parágrafo anterior se tratar dum chefe de povoação, o chefe de suco e o régulo ou chefe de jurisdição não receberão a remuneração correspondente a essa povoação.

Artigo 31.º
(Renúncia à chefia)

Os chefes rurais podem em casos excepcionais devidamente comprovados e justificados, renunciar ao cargo. A renúncia pode ser por:
1.º Doença
2.º Chamada para cargos públicos.
3.º Ser eleito ou nomeado para desempenhar um cargo superior ao que ocupa.

4.º Quaisquer outros casos de dois de aprovados por quem de direito.

Artigo 32.º
(Competência para aceitação do pedido de renúncia)

O pedido de renúncia ao cargo, contendo bem expresso o motivo será dirigido:

1.º Para chefe de povoação, à comissão executiva local que o submeterá ao Conselho Local para decisão, cabendo recurso para o Conselho Regional, através da Comissão Executiva Regional.
2.º Para chefes de suco e régulos ou chefes de jurisdição, a Comissão Executiva Local, que o submeterá ao Conselho Regional para decisão, cabendo recurso para o Governo.

Artigo 33.º
(Outros privilégios)

São ainda direitos das autoridades rurais, além dos indicados nos artigos anteriores:
1.º Alimentação e habitação gratuitas quando se encontram em serviço, fora das respectivas Regiões, ficando ao critério da entidade que determinou o serviço a forma do pagamento do abono.
2.º Isenção do pagamento do imposto domiciliário e respectivos adicionais, que é também extensiva aos ajudantes dos chefes.
3.º Quando possível, facilidades na utilização dos transportes do Estado, quando se deslocarem em serviço dentro da região.
4.º Licença de caça gratuita, envolvendo o uso e porte de arma de fogo, de alma lisa.
5.º Assistência médico-sanitária gratuita.

Artigo 34.º
(Deveres dos régulos ou chefes de jurisdição)

Compete aos régulos ou chefes de jurisdição:
1.º Cumprir prontamente todas as determinações emanadas da respectiva comissão executiva de que dependem.
2.º Zelar pelos interesses das populações da sua área, promovendo o bem-estar geral.
3.º Fazer parte do Conselho Local e dos Colégios Eleitorais local e regional.

Artigo 35.º
(Deveres dos chefes de suco)

Compete aos chefes de suco:
1.º Cumprir as ordens das respectivas Comissões Executivas Locais e providenciar para que as populações as cumpram.
2.º Tornar pública as determinações e avisos que lhes forem transmitidos pelas Comissões Executivas Locais e trazer ao conhecimento destas as queixas, pedidos e reclamações das populações sob a sua autoridade.
3.º Manter a ordem no respectivo suco.
4.º Participar imediatamente às Comissões Executivas Locais quaisquer ocorrências extraordinárias que se dêem na sua área, tais como crimes ou tentativas de crimes, falecimento, doenças de carácter epidémico ou suspeito, quer nas pessoas quer nos gados.
5.º Colaborar no recrutamento de pessoas válidas, destinadas à defesa do território ou para ocorrer a calamidade pública.
6.º Participar às Comissões Executivas Locais todos os nascimentos e óbitos ocorridos na área sob a sua jurisdição.
7.º Denunciar o fabrico clandestino de bebidas alcoólicas.
8.º Opôr-se e denunciar a prática de bruxarias e adivinhações e muito especialmente as que apresentem violências contra as pessoas.
9.º Auxiliar as Comissões Executivas Locais na polícia da sua área e prender os criminosos ou suspeitos, entregando-os imediatamente à autoridade policial competente.
10.º Iniciar as populações à prática das culturas aconselhadas pelas Comissões Executivas Locais.
11.º Participar às Comissões Executivas Locais a existência de armas ou pólvoras e seu comércio.
12.º Acompanhar os recenseadores enquanto estes procedem

ao recenseamento na sua área, velando pela exactidão das declarações dos contribuintes e informando os que se encontram ausentes.

1.º Providenciar para que todos os doentes da sua área sejam examinados nos respectivos postos sanitários locais.
15.º Fazer parte do Conselho Local e dos Colégios Eleitorais local e regional.

Artigo 36.º
(Deveres dos chefes de povoação)

Compete aos chefes de povoação:
1.º Tentar auxiliar os habitantes desavindos nas questões que interessam à povoação.
2.º Manter a disciplina e a boa ordem entre os habitantes da povoação.
3.º Participar todas as ocorrências aos respectivos chefes directos.
4.º Prender os criminosos, apresentando-os imediatamente à autoridade policial competente.
5.º Manter o asseio da povoação.
6.º Garantir um comitério para a povoação a mais de 400 metros desta, no local que a Comissão Executiva Local designar.
7.º A cobrança dos impostos que couberem às populações residentes na área da povoação.
8.º Fazer parte do Colégio Eleitoral Local.

Artigo 37.º
(Serviços de interesse comum)

As autoridades rurais deverão reunir as populações disponíveis das suas áreas, para limpeza das povoações, abertura e conservação de caminhos, vales de irrigação, pogos e para execução de qualquer trabalhos de interesse das populações, como tal reconhecidas pelas Comissões Executivas Locais, e que serão equitativamente distribuídos pelas pessoas válidas, as quais deverão prestar a sua pronta colaboração.

Artigo 38.º
(Autoridade dos chefes)

As autoridades rurais, desempenham as funções que o uso local lhes atribui no que não for contrário à legislação em vigor. A obediência que as populações lhes devem é a que resultar do cargo que ocupam e da tradição, mantendo-se enquanto se mantiver nessas funções.
§ 1.º — A deposição de um chefe implica a perda de todas as suas prerrogativas de autoridade.
Artigo 39.º
(Sanções disciplinares)

As penas aplicáveis às autoridades rurais, pelas infracções de disciplina que cometerem são:
1.º De repreensão.
2.º Suspensão de remunerações até 60 dias.
3.º Deposição.
§ 1.º — As penas dos números 2 e 3 são sempre averbadas na ficha de autoridade rural.
§ 2.º — Imposição das penas disciplinares autorizadas por este diploma não obsta ao competente procedimento criminal, quando a infracção envolva responsabilidade desta natureza.
§ 3.º — A pronúncia ou despacho equivalente, com trânsito em julgado, implica a suspensão do exercício das funções.

Artigo 40.º
(Repreensão)

A pena de repreensão tem por fim punir faltas ligeiras que não tenham trazido prejuízo para o serviço.
§ 1.º — Será aplicada em particular ou na frente de outras autoridades da mesma categoria do punido, mas nunca em público.

Artigo 41.º
(Suspensão de vencimentos)

A pena de suspensão de vencimentos será aplicada nos casos de negligência ou má execução dos deveres de autoridade rural, casos de falta de cumprimento ou de manifesto desleixo no exercício dos devers e de abuso

de autoridade, sendo graduado consoante a gravidade da infracção.

Artigo 42.º
(Deposição)

A pena de deposição será aplicável:
1.º Quando se verifique segunda condenação por falta de cumprimento ou de manifesto desleixo no exercício dos deveres e do abuso de autoridade.
2.º Em caso de reconhecida incompetência para o exercício do cargo, desacato às leis e costumes da região e manifesta falta de respeito às autoridades constituídas.
3.º Quando a autoridade seja condenada a pena maior ou correccional pelos crimes de furto, roubo, burla, abuso de confiança, falsidade, difamação ou calúnia, provocação pública ou crime de prevaricação, peculato, concussão, peita ou suborno, corrupção, infidelidade, incitamento à violência ou outros que devem considerar-se desonroso ou graves consoante os usos da região.
4.º Quando recrutar, directa ou indirectamente, quaisquer trabalhadores para empresas privadas.
5.º Quando se verifique abandono de funções, por se ausentar sem autorização da área do povoação, suco ou regulado e jurisdição por mais de 30 dias, ficando, neste caso, ainda impossibilitado de candidatar-se ao lugar e qualquer cargo público durante 5 anos, perdendo o direito à remuneração correspondente ao ano em que a deposição teve lugar.

Artigo 43.º
(Competência punitiva)

A comparência para aplicação das penas disciplinares, pertence:
1.º A de repreensão, ao Conselho Social a quem a autoridade de estaje suvordinada.
2.º A de suspensão de remunerações dos chefes de povoação, ao Conselho Local a quem a autoridade de estaje subordinada.
3.º A de suspensão de remuneração e deposição dos chefes de suco, ao Conselho Regional a quem a autoridade de estaje subordinada.
4.º A suspensão de vencimentos e deposição dos régulos ou chefes de jurisdição ao Governador, por proposta da Comissão Executiva Local, que o remetará para o Conselho Regional com parecer do Conselho Local.
5.º A suspensão de vencimentos e deposição dos régulos ou chefes de jurisdição ao Governador, por proposta da Comissão Executiva Local, ouvido o Conselho Regional, cabendo a instrução do processo à Comissão Executiva Regional.

Artigo 44.º
(Organização dos processos)

As penas 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho Local e Conselho Regional. Das penas n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 36 serão aplicadas em processo organizado administrativamente pelas Comissões Executivas Locais, cabendo recurso para Conselho Regional e Governo, das decisões tomadas respectivamente, pelo Conselho

PUBLICIDADE

CAMPANHA DE SEGUROS

A SAPT representante em Timor da Companhia de SEGUROS "ULTRAMARINA" anuncia ao estimado Público em geral, aos Condutores em particular:

- Grande campanha de angraição de SEGUROS
- Faça o seu SEGURO na SAPT e aproveite os descontos que oferecemos
- Não faça o seu SEGURO sem consultar os nossos preços
- Há mais de 20 anos que estamos em Timor para servir o Povo Timorense
- Escolhendo os serviços da **SAPT**, contribue para o progresso da sua terra

A SAPT é de Timor

DOCUMENTO

Que seja um dia de vitória!...

20 de Maio de 1974 a 20 de Maio de 1975 — 365 dias reflectos das maiores surpresas, dificuldades feitas de horas amargas e angustiosas, dias negros e claros preenchem este primeiro ano de vida do nosso Movimento.

Estas palavras que lemos em «NACROMA», remetem-nos para vinte de Maio de 1974, dia em que surgiu uma associação que, além de se basear nas doutrinas Universais do Socialismo e da Democracia, era norteadora pelos seguintes princípios: — Direito à independência e Rejeição do Colonialismo e Prevenção activa contra o neocolonialismo.

Foi esta definição de princípios que assinalou o nascimento da Associação Social Democrata Timorense.

de Portugal de ser este partido o único interlocutor possível em acordos bilaterais.

De então para cá, a FRETILIN não deixará nunca de afirmar veementemente «que não tolera e luta activamente contra quaisquer manobras para a alienação da Pátria a quaisquer potências estrangeiras por certas categorias sociais mais ou menos frustradas, mais ou menos oportunistas que pretendam o jugo do Povo e o saque das riquezas por ele produzidas a coberto de correntes fantoches ditas Democráticas».

Em Outubro de 1974 — como sintoma da importância que Portugal atribui à independência das colónias — Timor recebe o mi-

colonial continuando a proteger os interesses de uma pequena minoria (minoría colonialista), reforçando o seu poder económico em desfavor da grande maioria. (...) Mas como Portugal, pela sua posição geográfica (muito distante de Timor) e pelas suas características de país subdesenvolvido não poderá representar por muito tempo um aliado forte e seguro, essa mesma minoria, no prosseguimento da sua estratégia, não hesitará em aliar-se ao capital imperialista para proteger cada vez melhor os seus interesses e explorar cada vez mais o povo Timor.

(...) Alcançada uma tal dependência, do tipo neo-dolonial, favorecendo a mesma minoria

Que a FRETILIN, que enunciou esta verdade, jamais se aparte dela. Da preparação das bases podem depender todas as vitórias da sua vanguarda.

A 22 de Janeiro de 1975, para a independência de Timor, num esforço supremo de ultrapassar todos os antagonismos partidários, a FRETILIN e a UDT acordaram constituir uma coligação, elaborando uma plataforma comum cujos pontos principais eram a Independência para o povo de Timor, o Repúdio da APO-DETI, a Rejeição da integração em qualquer potência estrangeira, o Repúdio do colonialismo, do neocolonialismo e do Imperialismo, o reconhecimento de Portugal como único interlocutor válido no processo de descolonização e a formação de um Governo de Transição através de negociações.

Foi esta uma data histórica para o povo de Timor. Mais que a UDT ou a FRETILIN, foi sua a vitória. Porém, o passo dado para a Independência, que se



Dirigentes eufóricos. Será pela vitória colectiva?

O acordado repúdio da APO-DETI parece ter ficado no papel para algumas forças políticas. A «não agressão ideológica» nem por isso é menos óca.

Se é de alianças que se trata, e de alianças entre partidos, é preciso ter em conta que classes constituem as suas bases. Que classes se tornarão aliadas. E importa assegurarmo-nos de que a aliança entre os explorados e os exploradores é parte integrante dos domínios do risível, da politiquerice fantocheira das democracias burguesas.

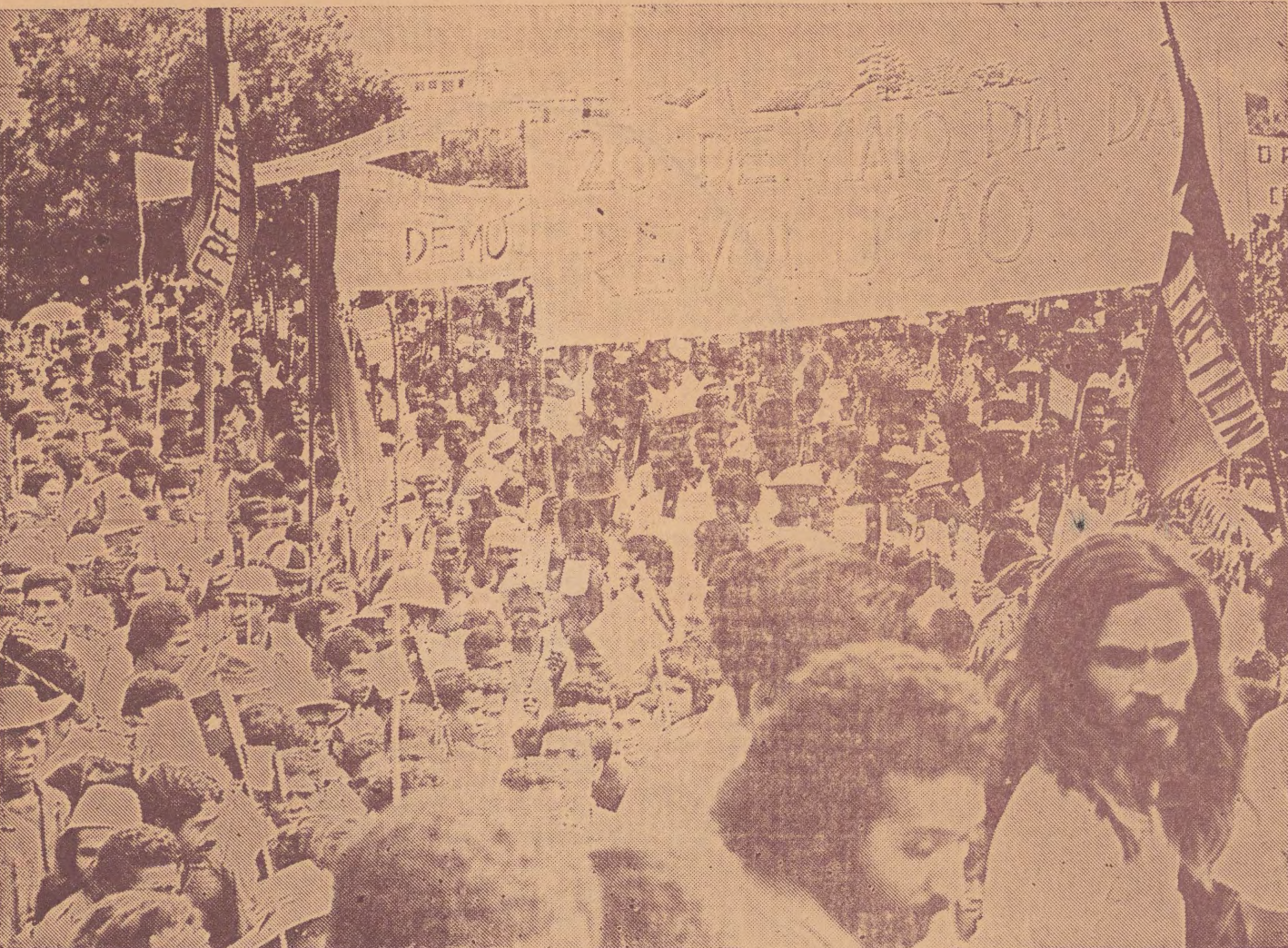
Um grande homem, segundo Lenine, era um homem que havia entendido a sua época, que havia entendido o motor da História, que havia entendido as relações de produção e as lutas por eles determinadas. Um grande partido, dizemos nós, é um partido que entendeu a luta das forças em relação, é um partido que se identifica com a força produtora, a única que pode alcançar a vitória completa e permanente.

A FRETILIN, enquanto se identifica com a luta dos trabalhadores e enquanto for um destacamento organizado, de vanguarda, dos próprios trabalhadores, será o único partido a quem cabe licitamente afirmar-se como representante do povo de Timor Leste.

20 de Maio de 1975 marcou um ano de actividade política dos progressistas de Timor Leste. Que 20 de Maio seja pelos tempos um dia de Vitória!

«Mau-Bere lakoi Kolonialismo»

Creio firmemente que sim! Que o povo mau-bere não quer o colonialismo. Admitir o contrário seria admitir que os povos pretendem a sua escravidão ao todo poderoso capital, seria conferir carácter de fatalidade aceite às relações imperialistas de produção.



Deve respeitar-se o Povo «Mau-Bere»

Eram seus sócios fundadores Ramos Horta, Xavier Amaral, Aleixo Corte Real, Justino Mota, Nicolau Lobato, José Luís Amaral, Sebastião Montalvão, Floriano Chaves, Maria do Céu Pereira, Afonso de Araújo, Mari Alkatiri, António Gomes da Costa, Rui Fernandes, Filomeno de Jesus, António Barbosa e Octávio de Araújo.

Entretanto, e «por imperativos do próprio avanço da luta», é proclamada a FRETILIN — Frente Revolucionária do Timor Leste Independente — como Movimento que tomará o lugar da ASDT.

«Assim como não é possível a existência de um fascismo liberal nem tão pouco a de um colonialismo democrático, torna-se absurdo que qualquer forma de dependência, quer revista aspectos declarados quer subtis de sujeição, possa promover o progresso da terra e da libertação dos povos sob domínio colonial — podia-se ler em «A Voz de Timor» de 13 de Setembro de 1974.

Após vários considerandos segue o texto da proclamação:

«A Associação Social Democrata Timorense considera-se intérprete dos mais profundos anseios dos povos do Timor Leste, e em razão disso proclama-se o único representante legítimo do Povo e passa a designar-se Frente Revolucionária do Timor Leste Independente — FRETILIN».

Preconiza como pontos fundamentais do seu ideário «A proclamação imediata da Independência «de jure»; «A Descolonização imediata e efectiva» e ainda o reconhecimento por parte

nistro Almeida Santos. Esta visita, na opinião de destacados militantes da FRETILIN, terá dado poucos ou maus frutos. A ela se refere o Secretário dos Assuntos Externos daquele organização política, Ramos Horta, nos seguintes termos:

«Em Lisboa, depois de regressar de Timor, declarou (Almeida Santos) que o povo não quer ser descolonizado (...) Dizer que o povo não quer ser descolonizado é insultar esse povo, é admitir que o povo quer continuar a ser colonizado, explorado, escravizado».

Parece ter sido este um período de grande actividade da FRETILIN. Dele data a publicação do seu manual político.

«A FRETILIN tem por objectivo «a libertação do povo de Timor do jugo colonialista».

«E uma Frente porque ela é contra o divisionismo, (...) qualquer ruptura e divisão no seio dos anticolonialistas e nacionalistas só irá reforçar aqueles que querem continuar a explorar o povo».

E «é Revolucionária porque para a autêntica libertação do povo é necessário modificar, transformar, num sentido, Revolucionar as velhas estruturas herdadas ao longo dos cinco séculos de colonialismo em Timor».

Entretanto, como resposta ao projecto federalista apresentado por outras forças políticas, a FRETILIN diz não à federação com Portugal. — «Porque a FRETILIN defende o Povo de Timor Leste e não ignora que presença portuguesa se destina a manter a estrutura económica

em desfavor da grande maioria, de nada servirá ao povo ter bandeira própria e Hino Nacional, pois será uma autêntica independência fantoche».

Do mesmo modo, a FRETILIN diz não à integração na Indonésia!

«A FRETILIN chama a atenção para o racismo implícito na teoria da integração. O racismo não só consiste em rejeitar indivíduos de cor diferente. O Racismo traduz-se fundamentalmente em acreditar na superioridade de alguns povos em relação a outros, e assim, justificar a dominação destes por aqueles. (...) A FRETILIN acredita que o povo de Timor Leste tem capacidade para gerir o seu destino, para governar-se a si mesmo».

Sim! A FRETILIN é um partido revolucionário. A FRETILIN compreendeu a «verdade» política de Timor. Mas, se só a verdade é revolucionária, também só a prática revolucionária é consequente. De duas vias trata-se de escolher a via justa. A única via capaz de tornar independente e livre um povo que não o será enquanto tiver «fome quantitativa e qualificativa». «Quinhentos anos de exploração desenfreada» exigem da FRETILIN quinhentos mil sacrifícios exigem que a FRETILIN saiba, sem desfalecimentos tornar permanente, difinitivo e definitivo, o seu carácter vanguardista, o seu carácter verdadeiramente progressista.

Mas «é necessária que o povo esteja esclarecido para reclamar a resolução dos seus problemas».

pretendia fosse largo, não passou dum vagido de criança.

Destaqueamos que, se a coligação é talvez o interlocutor mais forte nas conversações com Portugal, a ausência de comunicados



Procuramos um Timor melhor

conjunto ou de tomadas de posição que exprimam uma consequência e um prosseguimento do comunicado de 20 de Janeiro de 1975, é uma constante.

O colonialismo foi, desde sempre, sinónimo de opressão e de Racismo profundo. As colónias, quaisquer que fossem, constituíram sempre regiões marcadas

por intensa repressão policial. As populações eram abjectamente utilizadas na produção. Na produção asfixiante de meia dúzia de produtos que asseguravam um lucro formidável aos detentores dos meios de produção — a minoria colonialista.

Lembro ainda um tristemente célebre discurso de Silva Cunha, a propósito das eleições legislativas de Outubro de 1969, em que aquele refinado patife, servidor fiel do colonialismo e do fascismo e mastin do capital, dizia, referindo-se a afluência às urnas nas colónias e à ausência de outras candidaturas que não as da União Nacional, que «a ausência de outras candidaturas, não significa desinteresse das populações Ultramarinas pela vida política, mas a intenção de afirmar, clara e firmemente, que os seus destinos não podem ser objecto de negociações e que a sua vontade é de continuar a serem o que sempre foram — portugueses».

Patife e mastin dos mais sórdidos, são doces imprecacões que preferimos. Em calão expressar-nos-ia melhor.

Que reles hipocrisia quando nós sabemos tão duramente o que é um estado policial. O que é uma ditadura fascista no paroxismo da história sanguinária...

Que pífida mentira dita à sombra da DGS tenebrosa. Defendida pelas armas de assassinos de profissão.

Não! Não repetamos as palavras do tratante Silva Cunha. O Povo Maubere não quer o colonialismo. O povo Maubere anseia pela libertação do garrote que lhe estiolou a cultura, que lhe destruiu a economia. O povo Maubere anseia pela libertação dos conceitos importados, das religiões importadas, dos costumes importados. Importados e impostos pela força da própria Força.

O colonialismo é a violência acesa e requintada. É a desperonização dos povos operada pelo racismo perfeito e acabado.

Maubere lakohi kolonialismo.

Viva a sua luta sem trégua pela Independência, pelo pão, pela Paz, pela Terra e pela Independência.

Rodrigues Pereira

DESPORTO

Justificação

Como é do conhecimento dos leitores, o desporto timorense tem passado por diversas fases de evolução; umas melhores, outras piores. Presentemente foi abandonado de tal maneira que desconhecemos se existe algum organismo que trata desses assuntos.

Contratempos de vária ordem como sejam: a má audição dos noticiários da Emissora de Lisboa, a falta de correio onde normalmente chegavam alguns jornais e a paralização do desporto em Timor, tanto bastaram para que tivéssemos de interromper um programa radiofónico que semanalmente a Emissora de Radiodifusão de Timor produzia e cremos com bastante agrado da população timorense adepta do desporto.

Mas cá estamos de novo. Desta vez para o jornal numa página desportiva, na qual daremos a conhecer aos desportistas de Timor, o que vai passando no mundo da Bola, procurando ao mesmo tempo incitar os jovens a praticar todos os desportos que consideramos indispensáveis para a formação física e intelectual.

Foi assim que uma comissão da qual fazemos parte, resolveu meter ombros ao trabalho e fa-

zer alguma coisa pelo desporto timorense, organizando para já um torneio popular de futebol entre equipas de Bairro o qual cumpriu na passada semana.

Depois deste torneio que se deverá prolongar até final de Julho, estão previstos outros torneios:

Basquetebol e voleibol também a disputar por clubes de Bairro. Naturalmente que, como semanalmente surgem problemas difíceis de resolver mas a comissão organizada para assuntos desportivos vai procurar satisfazer dentro dos possíveis, a curiosidade dos nossos leitores e dar-lhes tanto quanto possível, as notícias mais actualizadas do desporto em todo o mundo e muito particularmente ao mundo que mais nos interessa: o mundo timorense.

Certos, compreenderão a vontade de construir de meia dúzia de «carolas» ao fazerem resurgir uma página desportiva. Para já apresentamos a todos os leitores espalhados por este território os nossos cumprimentos e os desejos de que também seja este o ano do resurgimento do desporto em Timor como uma prática que se deseja baseada no dilema «Alemlã sã num corpo são».

ram por cumprir dentro das possibilidades físicas de cada um.

O primeiro golo do Torneio foi oficialmente marcado por Reis na transformação de uma grande penalidade contra apesar os rapazes de Vila Verde. Estes, mais novos e portanto com mais sangue na guelra não se perturbaram e conseguiram constituir

um resultado que estava ao seu alcance. Os marinheiros, mostraram-se muito lentos e pesando e... foram-se abaixo na segunda parte do encontro.

A arbitragem do Sr. Diamantino, se bem que não tenha sido por aí além não teve reparos de maior.



Coordenação de Reis Santos

Marabia-Bidau, 0-1

Para este encontro havia grande expectativa pois dizia-se que Bidau possuía a turma mais forte de que se apresentaria no torneio.

Assim, tanto bastou para que tivesse havido muita conversa antes do encontro principiar tudo fazendo prever que o resultado seria um desastre para os rapazes de Marabia. Tal não aconteceu e a vitória dos homens de Bidau, com muita sorte, teve um sabor muito especial pois foi arrancada com muito suor para glória dos rapazes de Marabia que podiam vencer o encontro até com alguma facilidade.

Mas vamos ao que se passou dentro do campo e começamos por apresentar as equipas:

Marinha: Saldanha; Ferreira, Diamantino, Bates e Aguedo; José; Soares, Santos e Aguedo; Octávio, Caetano e Filipe.

Bidau: Chungue; Martins, Basílio, Jesus e Quintão; Fernando, Carmo e Joanico; Conceição, Mascarenhas e Vítor.

Suplentes por Marabia, Vasco, Gilman e Júlio por Bidau, Felizberto, António.

A arbitragem esteve a cargo de uma equipa da Marinha, chefiada por Reis.

Boa assistência para presenciar esta partida. Justificava-se. A equipa de Bidau, apresentou uma selecção autêntica com elementos de real valia para demonstrar ser um sério preten-

dente ao título de campeão. Por sua vez, a turma de Marabia era uma incógnita mas, com o andar do tempo e decorrer do jogo, fez delirar a assistência.

Jogo viril com as turmas a darem o seu melhor mas com uma superioridade por parte de Marabia a todos os títulos relevante. Na verdade, os rapazes impuseram-se aos seus adversários de Bidau com muita determinação e conseguiram jogar mais e melhor. Venceu a equipa que merecia perder. Um golo solitário deitou abaixo um monstro dentro do rectângulo de jogo. Os homens de Bidau, se bem que todos eles já acostumados a jogar o futebol oficial, em representação dos clubes mais cotados do nosso meio, demonstraram não possuir conjunto e assim sendo, deixaram-se bater por um grupo de jovens ansiosos por demonstrar que também eles têm uma palavra a dizer ao longo do Torneio.

A arbitragem não esteve mal e não prejudicou o espectáculo, muito embora tivéssemos surtido algumas faltas que o Sr. Reis deixou passar.

E ficamos por aqui.

Na próxima semana voltaremos de novo para falar um pouco sobre os outros encontros. Também não nos é possível dar ainda a classificação geral das equipas dado que existem dois encontros protestados e ainda por homologar.

Calendário Oficial

- 1 de Maio de 1975: Farol — Three Horse
- 3 de Maio de 1975: Marinha — Vila Verde.
- 4 de Maio de 1975: Marabia — Bidau.
- 10 de Maio de 1975: Marinha — Faca.
- 11 de Maio de 1975: Vila Verde — Morcegos.
- 17 de Maio de 1975: Farol — Marabia.
- 18 de Maio de 1975: Three Horse — Bidau.
- 24 de Maio de 1975: Marinha — Morcegos.
- 25 de Maio de 1975: Three Horse — Vila Verde.
- 31 de Maio de 1975: Bidau — Faca.
- 1 de Junho de 1975: Farol — Marinha.
- 7 de Junho de 1975: Morcegos — Marabia.
- 8 de Maio de 1975: Faca — Vila Verde.
- 14 de Junho de 1975: Faca — Theree Horse.
- 15 de Junho de 1975: Bidau — Marinha.
- 21 de Junho de 1975: Vila Verde — Bidau
- 22 de Junho de 1975: Farol — Morcegos;
- 23 de Junho de 1975: Marinha — Three Horse

- 29 de Junho de 1975: Marabia — Faca.
 - 5 de Julho de 1975: Marabia — Marinha.
 - 6 de Julho de 1975: Farol — Bidau.
 - 12 de Julho de 1975: Faca — Farol.
 - 13 de Julho de 1975: Three Horse — Morcegos.
 - 19 de Julho de 1975: Vila Verde — Marabia.
 - 20 de Julho de 1975: Morcegos — Bidau.
 - 26 de Julho de 1975: Three Horse — Marabia.
 - 27 de Julho de 1975: Morcegos — Faca.
 - 2 de Agosto de 1975: Vila Verde — Farol.
- Resultados dos encontros já efectuados para o torneio popular amador:
- Farol, 1 — Three Horse, 1;
 - Marinha, 1 — Vila Verde, 4;
 - Marabia, 0 — Bidau, 1;
 - Marinha, 0 — Facas, 6
 - Vila Verde, 0 — Morcegos, 2;
 - Farol, 0 — Marabia, 0 (a);
 - Three Horse, 2 — Bidau, 5 (a)
- (a) — Os resultados deste encontro não estão decididos, pois as turmas de Marinha e Three Horse protestaram os respectivos jogos.

Portugal

O futebol português em confronto com o estrangeiro

Em França, num encontro particular de futebol, no mês findo, a selecção portuguesa venceu a França por 2/0, com golos de Néné e Marinho.

Confiados em demasia, os nossos rapazes seguiram depois para Praga onde a contar para o europeu da modalidade, foram derrotados por 5/0, frente à Checoslováquia.

Desde o «MUNDIAL-66,

Portugal tem 16 vitórias e 13 derrotas

Foi no Estádio de Wembley que Portugal disputou o seu último jogo do inesquecível «Mundial» de 1966. Bateu a URSS por 2-1, no dia 23 de Junho, e assegurou o terceiro lugar na prova — uma classificação que não estaria nas previsões de ninguém. Até porque, até ali, nunca se chegara a uma fase-final de um Campeonato do Mundo. Nem se voltaria a chegar, aliás...

Esse jogo com os soviéticos foi o 145.º da selecção portuguesa E, neste momento, estão disputados 187 (não considerando o de Polónia, porque não se tratou de um encontro entre Nações). Recordemos os 42 jogos disputados daí até cá — indicando-se (entre parêntesis) a natureza de cada um deles: particulares (P) Torneio da Independência do Brasil (TIB), Campeonato da Europa (CE) e Campeonato do Mundo (CM):

13-11-1966	(CE)	— Suécia (Lisboa)	D.	1-2
27-3-1967	(P)	— Itália (Roma)	E.	1-1
1-6-1967	(CE)	— Suécia (Estocolmo)	E.	1-1
8-6-1967	(CE)	— Noruega (Oslo)	V.	2-1
12-11-1967	(CE)	— Noruega (Porto)	V.	0-1
26-11-1967	(CE)	— Bulgária (Sófia)	D.	0-1
17-12-1967	(CE)	— Bulgária (Lisboa)	E.	0-0
30-6-1968	(P)	— Brasil (L. Marques)	D.	0-1
27-10-1968	(CM)	— Roménia (Lisboa)	D.	0-1
11-12-1968	(CM)	— Grécia (Atenas)	V.	0-1
6-4-1969	(P)	— México (Lisboa)	E.	0-1
16-4-1969	(CM)	— Suíça (Lisboa)	E.	0-1
4-5-1969	(CM)	— Grécia (Porto)	E.	2-1
12-10-1969	(CM)	— Roménia (Bucareste)	D.	0-1
2-11-1969	(CM)	— Suíça (Berna)	E.	1-1
10-12-1969	(P)	— Inglaterra (Londres)	D.	0-1
10-5-1970	(P)	— Itália (Lisboa)	D.	1-2
14-10-1970	(CE)	— Dinamarca (Copenhaga)	V.	1-0
17-2-1971	(CE)	— Bélgica (Bruxelas)	D.	0-3
21-4-1971	(CE)	— Escócia (Lisboa)	V.	2-0
12-5-1971	(CE)	— Dinamarca (Porto)	V.	5-0
13-10-1971	(CE)	— Escócia (Glasgow)	D.	1-2
21-11-1971	(CE)	— Bélgica (Lisboa)	E.	0-1
29-3-1972	(CM)	— Chipre (Lisboa)	V.	0-0
10-5-1972	(CM)	— Chipre (Nicosia)	V.	1-0
11-7-1972	(TIB)	— Equadro (Natal)	V.	3-0
1-6-1972	(TIB)	— Irão (Recife)	V.	0-1
18-6-1972	(TIB)	— Chile (Recife)	V.	0-1
24-6-1972	(TIB)	— Rep. Irlanda (Recife)	V.	0-1
29-6-1972	(TIB)	— Argentina (Rep. Janeiro)	V.	3-1
6-7-1972	(TIB)	— U. R. S. (B. Horizonte)	V.	1-0
9-7-1972	(TIB)	— Basil (R. Janeiro)	D.	0-1
3-3-1973	(P)	— França (Paris)	V.	2-1
28-3-1973	(CM)	— Irlanda Norte (Conventry)	E.	1-1
2-5-1973	(CM)	— Bulgária (Sófia)	D.	1-2
13-10-1973	(CM)	— Bulgária (Lisboa)	E.	2-2
14-11-1973	(CM)	— Irlanda Norte (Lisboa)	E.	0-0
3-4-1974	(P)	— Inglaterra (Lisboa)	E.	0-0
13-11-1974	(P)	— Suíça (Berna)	D.	0-3
20-11-1974	(CE)	— Inglaterra (Londres)	E.	0-0
26-4-1975	(P)	— França (Paris)	V.	2-0
2-7-1972	(TIB)	— Urugai (R. Janeiro)	E.	1-1

Divulgação sobre modalidades desportivas

Com este título, procuraremos dar a conhecer aos nossos leitores, a prática de diversas modalidades desconhecidas no nosso meio e que servirá para um maior conhecimento de todas as actividades que porventura possam surgir no futuro, entre a cada jovem da nossa terra, já que, o desporto de Timor se encontra radicado apenas nas modalidades de futebol, basquetebol e pouco mais.

Assim, vamos hoje principiar com o Judo.

O JUDO e seus escalões

Existem, no judo, duas escalas de graduações: uma para os iniciados e outra para os mais adestrados. Cada uma destas escalas compreende várias categorias.

De 6.º a 8.º Dan — Cinto raído aos rectângulos encarnados e brancos.

De 9.º e 10.º Dan — Cinto vermelho.

De momento, não existe, entre os praticantes de judo, nenhum 10.º «dan». Na Europa, o praticante Geesink, ex-Campeão do Mundo, ora retirado da competição, que é o 7.º Dan. Em Portugal, existem dois quartos «dans». Bastos Nunes e Costa Matos. Fernando Almada o madeirense que é um dos melhores praticantes nacionais, é o 2.º «dan».

TIMOR

Torneio Popular de Futebol Amador Inter-Bairros

Farol-Three Horse, 1-2

Uma pequena análise dos encontros já efectuados:

Para este encontro, o primeiro, a principiar o torneio popular, as turmas apresentaram as seguintes formações: Farol; Gusmão, Henrique, Lúcio e Assis; Xavier, Alfaro e Abel; Armandinho, Gabriel, Juvenal e David.

Three Horse; Vitorino; Gomes, Almeida e Conceição; Viegas, Reis e Araújo Abel, Rodrigues, Lopes e Paulo.

Suplentes pelo Farol, Soares, Fernandes e Marito, pelo Three Horse, Baptista, Barbosa, António e Valdemar.

A equipa de arbitragem foi fornecida pela Marinha, chefiada por Reis.

O encontro teve algumas fases de bom futebol, com a equipa de Taibesse a dar melhor conta de si e portanto a comandar o andamento do jogo se bem que, a equipa do Farol por vezes tives-

se algumas perdas flagrantes de golo feito que não soube aproveitar por inoperância dos seus avançados.

O resultado foi justo e premeia sem dúvida a melhor equipa no campo tendo o golo sido feito um em cada parte, por desatenção da defesa do Farol. Isto evidentemente que não invalida a classificação da turma do Three Horse como já dissemos a equipa que demonstrou possuir mais apurada forma e consequentemente apresentar um conjunto mais harmonioso. Razoável assistência, mesmo com chuva constante fez com que demonstrar algum interesse pelo desporto. Quanto á arbitragem do Sr. Reis, não se pode dizer que foi excelente mas, esteve muito regular e não prejudicou o andamento do jogo nem teve qualquer influência no resultado final.

Marinha-Vila Verde, 1-4

Este encontro principiou de baixo de chuva torrencial o que fez com que muito público fosse impedido de o presenciar. No entanto, ainda uma razoável assistência se dirigiu ao estádio para assistir ao jogo. Entretanto as turmas apresentaram-se da seguinte maneira:

Marinha: Malhó; Coelho, Anirade e Silva; Reis, Godinho e Costa; Santos, Aires e Ribeiro. Vila Verde: Martinho; Faria, José Manuel e Meno; Vicente, Matos e Corsino I; Gusmão, Adriano, Pinheiro e Corsino II.

Arbitrou o desafio uma equipa de Marabia, chefiada por Diamantino.

Suplentes pelo lado da Marinha, Cavaterra, Matos e Pinto e

pelo Vila Verde, Aleixo, Melo Silva e Artur.

O resultado verificado não deixa dúvidas quanto à superioridade demonstrada pelos rapazes de Vila Verde durante o encontro, se bem que a turma da Marinha tivesse por vezes causado, principalmente na primeira metade do encontro, alguns pequenos dissabores à defesa adversária.

O certo é que o encontro foi seguido com algum interesse por todos os presentes e só a chuva constante fez com que se tornasse perigoso para os atletas que, de repente e sem saberem como, se espalhavam ao comprido no terreno.

Foi no entanto um bom jogo de competição onde todos fize-